



ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 00.864.214/0001-06

FATO RELEVANTE

A **ENERGISA S.A.** ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), em complemento ao fato relevante divulgado em 20 de janeiro de 2024 ("Fato Relevante de Lançamento"), comunica ao mercado e a seus acionistas que, nesta data, o Conselho de Administração da Companhia deliberou a retificação e ratificação do item 5.1 da deliberação aprovada na reunião dos membros do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de janeiro de 2024 ("RCA 19/01/2024"), que aprovou os termos e condições da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias e ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias" e "Ações Preferenciais"), respectivamente, e, quando em conjunto, "Ações"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "a" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"). Tendo em vista a retificação e ratificação mencionadas acima e que, na presente data, ainda não houve o recebimento de Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido), os itens I, II, V, IX e XI do Fato Relevante de Lançamento passam a ter a seguinte redação:

"I. Oferta Pública Primária

A Oferta compreenderá a distribuição primária de, inicialmente, 78.732.472 Ações Ordinárias e 121.538.026 Ações Preferenciais, observado o procedimento da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido). As Ações subscritas no âmbito da Oferta serão automaticamente convertidas em certificados de depósito de ações de emissão da Companhia ("Units"), na proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais subscritas, conforme procedimento descrito no item "III". Conversão Automática" abaixo, de forma que as Ações objeto da Oferta corresponderão, inicialmente, a até 28.900.224 Units.

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("BTG Pactual"), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo ("Scotiabank" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Citi, o J.P. Morgan e o Santander, os "Coordenadores da Oferta") nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Energisa S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA" e "Código ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis; e contará com esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities,

Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Santander US Capital Markets LLC e pelo Scotia Capital (USA) Inc. (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act de 1933, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nas alíneas (a) e (b) acima) invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”).

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.”

“II. Ações Adicionais

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data da disponibilização do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da Energisa S.A.” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 19.683.118 Ações Ordinárias e 30.384.507 Ações Preferenciais (correspondentes a até 7.225.057 Units), nas mesmas condições e pelo mesmo Preço por Ação (conforme definido abaixo) inicialmente ofertados (“Ações Adicionais”), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.”

“V. Preço por Ação

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”).

A fixação do Preço por Ação terá como parâmetro: (i) a cotação dos certificados de depósito de ações de emissão da Companhia (“Units”) na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de Bookbuilding, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Unit, coletadas junto a Investidores Profissionais. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação

Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia, o Preço por Ação terá como parâmetro 1/5 (um quinto) do preço por Unit.

O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado secundário após a Oferta.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A., na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units (e, conseqüentemente, nas Ações) e a cotação das Units na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais Acionistas.

A cotação de fechamento das Units de emissão da Companhia na B3, em 18 de janeiro de 2024, foi de R\$49,99 por Unit. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia, o valor meramente indicativo do Preço por Ação é de R\$10,00, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta, sem considerar as Ações Adicionais, seria de R\$2.002.704.980,00, e, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais, de R\$2.503.381.230,00.

O Preço por Ação é meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado secundário após a Oferta.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Serão consideradas no Procedimento de Bookbuilding as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia, levando-se em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Bookbuilding que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, e exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá promover redução da liquidez das Ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos, na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.”

“IX. Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	18 de janeiro de 2024
2	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta	19 de janeiro de 2024
3	Divulgação do Fato Relevante da Oferta e do Aviso ao Mercado Requerimento de registro automático perante a CVM Início do Procedimento de Bookbuilding Início das apresentações a potenciais investidores	20 de janeiro de 2024
4	Início do Período de Subscrição Prioritária	22 de janeiro de 2024
5	Reapresentação do Aviso ao Mercado	23 de janeiro de 2024
6	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	25 de janeiro de 2024
7	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	26 de janeiro de 2024
8	Encerramento das apresentações a potenciais investidores Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho Fiscal da Companhia referente ao aumento de capital necessário para a Oferta Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	29 de janeiro de 2024
9	Início das negociações das Units e das Ações na B3	31 de janeiro de 2024
10	Data de Liquidação das Units e das Ações na B3	1º de fevereiro de 2024
11	Prazo para Solicitação de Conversão	5 de fevereiro de 2024
12	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	29 de julho de 2024

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos Investidores Profissionais (roadshow).”

“XI, Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações será destinada prioritariamente aos Acionistas da Companhia que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária, junto a um único agente de custódia durante o período compreendido entre 22 de janeiro de 2024, inclusive, e 26 de janeiro de 2024, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária” e “Pedido de Subscrição Prioritária”, respectivamente).

Serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia (diretamente ou subjacentes às Units por ele detidas): (a) ao final do dia 18 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (Primeira Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (Central Depositária); e (2) na Itaú Corretora de

Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (Instituição Escriutadora e Acionistas, respectivamente); e (b) ao final do dia 25 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (Segunda Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escriutadora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme o caso, na Segunda Data de Corte.

O Direito de Prioridade é destinado aos acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista terá o direito de subscrever **(a)** considerando a colocação da totalidade das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Adicionais, no mínimo, (a.i) até 9,8398% de Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; e (a. ii) 9,8398% de Ação Preferencial para cada ação preferencial de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações preferenciais detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; ou **(b)** considerando a colocação da totalidade das Ações e a colocação da totalidade das Ações Adicionais, no máximo, (b.i) até 12,2997% Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; e (b.ii) até 12,2997% Ação Preferencial para cada ação preferencial de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações preferenciais detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de ações ordinárias e preferenciais.

Tendo em vista a Conversão Automática, conforme descrita no item “III”. Conversão Automática, acima, o Acionista poderá solicitar em seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, desde que feito junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia (tanto para ações ordinárias quanto para ações preferenciais), que as Ações subscritas não sejam objeto da Conversão Automática.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 44 do Estatuto Social, os Acionistas que tiverem realizado a subscrição e integralização de Ações no âmbito da Oferta Prioritária e que tiverem indicado em seu Pedido de Subscrição Prioritária que as Ações subscritas não estarão sujeitas à Conversão Automática) poderão, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, contados da Data de Liquidação (“Prazo para Solicitação de Conversão”), solicitar a conversão das Ações Ordinárias em Ações Preferenciais e/ou das Ações Preferenciais em Ações Ordinárias, para fins de formação das Units. Durante o Prazo para Solicitação de Conversão, apenas estarão aptos à conversão lotes de ações ordinárias e/ou lotes de ações preferenciais, formados conforme o Artigo 44 do Estatuto Social, que sejam efetivamente de titularidade do Acionista solicitante no último dia do Prazo para Solicitação de Conversão. Durante o Prazo para Solicitação de Conversão, não será possível realizar a transferência (devolução) de Units, ficando suspensa, portanto, a possibilidade de cancelamento de Units e entrega das respectivas ações depositadas nesse período, em conformidade com o artigo 42, §2º, do Estatuto Social. Os procedimentos e demais termos e condições para a conversão ora tratada serão divulgados oportunamente pela Companhia por meio de Fato Relevante.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será

realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (“Agente de Custódia”) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o Securities Act. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de

Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ações Ordinárias e Ações Preferenciais como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ações Ordinárias e Ações Preferenciais no Pedido de Subscrição Prioritária e caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;

- (ii) não será permitida a cessão dos Direitos de Prioridade pelos Acionistas;*
- (iii) não há quantidade mínima de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais a serem subscritas pelos acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;*
- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;*
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações Ordinárias e Ações Preferenciais na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;*
- (vi) a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia ("Fato Relevante do Preço por Ação"), pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação. A liquidação física e financeira das Ações deverá ocorrer em 1º de fevereiro de 2024, mediante a entrega das Ações (considerando as Ações Adicionais) aos Investidores Profissionais ou aos Acionistas, conforme o caso. Em razão da Conversão Automática, o Acionista receberá as respectivas Ações bloqueadas para movimentação na Central Depositária gerida pela B3, sendo suas respectivas Units (e, se for o caso, o eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária à formação das Units) entregues até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação;*
- (vii) cada um dos acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;*
- (viii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações Ordinárias e/ou das Ações Preferenciais, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item*

(vi) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;

- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (iv), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e (xiii) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo

máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.”

Em razão da retificação acima, foi disponibilizado, nesta data, nova versão do Formulário de Referência, nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.energisa.com.br/>) com as informações atualizadas acerca (i) do impacto dos recursos líquidos auferidos pela Companhia em decorrência da Oferta na situação patrimonial da Companhia, ver o item “Destinação dos Recursos” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência e (ii) do impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, na seção “Capitalização” no item “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, os sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.energisa.com.br/>).

Cataguases, 23 de janeiro de 2024.

Maurício Perez Botelho
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
ENERGISA S.A.